

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)

Altera-se o art. 32 da MP nº 851-2018, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Os rendimentos e a receita bruta dos fundos patrimoniais são isentos do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da COFINS e do PIS/PASEP.

JUSTIFICAÇÃO

Não há interesse político em tributar os fundos patrimoniais e respectivas organizações gestoras uma vez que visam apoiar e fomentar instituições ou causas de interesse público em complementação ao Estado, sem finalidade de lucro. Assim, o artigo visa estabelecer expressamente as isenções a que farão jus, como modo de incentivar a utilização da estrutura recém-criada para as causas a que se destina.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI

